



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019-SEMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019 PERTENCENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 REFERENTE AO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA KELLY MEL & BANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC E L.J.V GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES . COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, com sede na Rua do Imperador nº 640, Prainha, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG N° 8731 – OAB/PA, CPF/MF n° 133.043.992-, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **L.J.V GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Silverio Sirotheau Correa, Bairro Aldeia, Cep. 68.040-020; inscrita no CNPJ/MF, n.º22.623.345/00001-34 neste ato representado legalmente pelo Sr. Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº4790777/SSP-PA e do CPF/MF nº806.135.272-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico da Cantora Kelly Mel & Banda, para realização do evento do Carnaval/2019 na Praça de Eventos no Município de Santarém, que será realizado no dia 02 de março de 2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura,

CLÁUSULA SEGUDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço justo para a Contratação do objeto do presente Instrumento de Contrato Administrativo conforme o preço do serviço é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Carta Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste, admitida a prorrogação no termo do Art. 57, da Lei de nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.



CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local acordado, por culpa, direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento, ficará resolvido para todos os fins de direito, por parte do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até ora contratada.

4.2. Caso o evento ora contratado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa do **CONTRATADO**, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para a realização de um novo evento, com a mesma atração e condições ora contratadas, ficando por sua inteira responsabilidade todo ônus que for (rem) necessário (s) ao bom e fiel cumprimento do evento.

4.3. Será considerada inexecução contratual, com perdas e danos desde logo reconhecida em favor do **CONTRATANTE**, a inobservância do tempo de show estabelecido na Cláusula primeira, salvo acontecimento de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – **SEMC**

13.392.00072.141 – Apoio e Incentivo as manifestações culturais

(4384) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONTRATADO fica obrigada a fazer e executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

b) Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório ao Processo de Inexigibilidade nº01/2019

c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

6.2 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados.

6.3. Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, a inspeção dos serviços especificados neste Contrato Administrativo, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Waldeci Reis Lemos Mota - Chefe de Eventos - SEMC**.

6.4. A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.



6.5. Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada a providenciar todos as medidas de segurança, necessárias para garantir a integridade física e moral da Cantora & Banda, durante todo período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

6.6. São de exclusiva responsabilidade do **Contratado**, as despesas daí decorrentes, as providências com pagamento do Cachê; a alimentação; as hospedagens; os transportes; as passagens e o excesso de bagagem. Além de demais despesas decorrentes da artista para realização do Show.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. No caso do **CONTRATADO** não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor **CONTRATADO**.

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato Administrativo e na Legislação vigente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, caberá a rescisão do Contrato, independente de interposição Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato Administrativo, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este termo de Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1. O presente Contrato Administrativo fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

11.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato Administrativo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, quando não puder ser resolvido administrativamente pela Secretária Municipal de Cultura - SEMC ou pela Prefeitura Municipal.

E por assim estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** concordes com os termos condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém, 22 de fevereiro de 2019.

LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Dec. nº230/2018– GAP/PMS
Contratante

L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES - ME
Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-
